

DELIBERAÇÃO Nº 17 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui a Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce, no uso de suas atribuições, definidas por lei e demais normas complementares;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, organização e funcionamento de suas Câmaras Técnicas, para cumprimento do disposto nos arts. 29 e 30 de seu Regimento Interno;

Considerando a Deliberação n.º15 do CBH-Doce, de 25 de agosto de 2005, que aprova o documento que contém os objetivos, conceitos, diretrizes, temas relevantes, recomendações metodológicas, sumário e produtos mínimos a serem contemplados nos Termos de Referência desenvolvidos para o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – PRH-Doce;

Considerando a necessidade de acompanhamento do PRH-Doce.

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CBH-Doce, em caráter permanente, a Câmara Técnica do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CTPlano.

Art. 2º Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBH-Doce nº 01/2003, de 24 de outubro de 2003, cabe à CTPlano:

- I- analisar e acompanhar a elaboração e o desenvolvimento do PRH-Doce;
- II- propor, juntamente com a equipe técnica dos órgãos gestores, ANA, IEMA e IGAM e demais instituições contratadas para a elaboração do PRH-Doce, sistemática e indicadores de acompanhamento da formulação e implementação do referido plano, repassando as informações atinentes ao seu desenvolvimento ao plenário do CBH-doce;

III- desenvolver, em conjunto com a Câmara Técnica de Capacitação e Informação - CTCI, mecanismos de divulgação e de participação, com vistas à construção compartilhada do PRH-Doce, no âmbito dos Comitês de Bacias de Rios Afluentes do Rio Doce, bem como nas demais unidades descentralizadas de gestão de recursos hídricos na Bacia;

IV- executar demais funções relativas ao desenvolvimento dos trabalhos do PRH-Doce definidas pelo CBH-Doce.

Art. 3º A CTPlano será integrada por no mínimo, sete membros e, no máximo, quinze, a serem escolhidos na forma prevista nos arts. 3º e 4º da Deliberação CBH-Doce nº 01/2003.

Parágrafo único - A composição da CTPlano terá como membros permanentes um representante de cada um dos organismos públicos da gestão de recursos hídricos na bacia, ANA, IEMA e IGAM.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Oriente, 13 de dezembro de 2005.

João Guerino Balestrassi
Presidente do CBH-Doce

Vitor Feitosa
Secretário-executivo